EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6127/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

OBJETO: O objeto da presente licitação refere-se à "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL FRANCISCA VERÔNICA DE CARVALHO - CONTRATO DE REPASSE Nº 982844/2025/MT/CAIXA**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.911.018,10 (dois milhões, novecentos e onze mil, dezoito reais e dez centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 30 **de Novembro de 2026** às **09h00min. (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (x) Sim () não

LOCAL DA DISPUTA: Site: www.licitanet.com.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: GILDO LIMANA

EQUIPE DE APOIO: EDNEI RANZULA DA SILVA e MARTA REGINA DE OLIVEIRA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE ROLIM DE MOURA/RO.

CONCORRÊNCIA Nº 17/2026

(Processo Administrativo n° 6127/2026)

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Rolim de Moura/RO, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado na Av. João Pessoa, n.º 4478 – Bairro Centro, em Rolim de Moura/RO - CEP: 76.940-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5981/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e do Decreto Federal nº 7.983/2013, no que couber, por se tratar de obra custeada com recursos do Contrato de Repasse nº 982844/2025/MTUR/CAIXA, e, ainda, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEMACOL/2023 e das demais condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Trata-se da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL FRANCISCA VERÔNICA DE CARVALHO - CONTRATO DE REPASSE Nº 982844/2025/MT/CAIXA", compreendendo a reforma e revitalização estrutural, cênica e funcional do Teatro Municipal, situado na Rua Guaporé, nº 4689, Bairro Centro, Rolim de Moura/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO I), neste edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em único item (lote único, conforme itens 6.10 e 6.11 do Projeto Básico), com valor estimado em R$ 2.911.018,10 (dois milhões, novecentos e onze mil, dezoito reais e dez centavos), custeado com recursos do Contrato de Repasse nº 982844/2025/MTUR/CAIXA e da contrapartida municipal.

1.2. Obedecerá ao critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta por regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (arts. 6º, inciso XXIX, e 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), conforme item 8.9 do Projeto Básico.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sitio Eletrônico www.licitanet.com.br.

2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. A participação das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. empresa consorciada que participe, nesta licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, limitado a 3 (três) empresas consorciadas (art. 15, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e item 7.7 do Projeto Básico), observadas as seguintes condições: a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; b) indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração; c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; d) acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos de licitante individual na qualificação econômico-financeira, inaplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte; e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato; f) constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato (art. 15, incisos I a V e §§ 1º a 3º).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor global da obra, em reais, com até 2 (duas) casas decimais;

4.1.2. descrição do objeto, em conformidade com o Projeto Básico, informando no campo marca/modelo a palavra “OBRA”.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. A proposta readequada do licitante mais bem classificado conterá planilha orçamentária com os mesmos itens, unidades e quantitativos da planilha de referência, com os preços unitários e totais sem e com BDI, composições de custos unitários, composição analítica do BDI (serviços e fornecimentos) e dos encargos sociais compatíveis com o regime tributário e previdenciário da licitante, e cronograma físico-financeiro compatível com o de referência (item 12.7 do Projeto Básico).

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação (item 12.7 do Projeto Básico).

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL da obra.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 1.000,00 (mil reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será adotado o modo de disputa “aberto” (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e item 12.1 do Projeto Básico).

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17.1. Encerrada a etapa de lances, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte preferência de contratação, entendendo-se por empate as situações em que as propostas por elas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, podendo a ME/EPP mais bem classificada apresentar proposta inferior no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de preclusão (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e item 12.3 do Projeto Básico).

5.17.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.3.2. empresas brasileiras;

5.17.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos do item 4.8 deste Edital (planilha orçamentária, composições de custos unitários, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro), sob pena de desclassificação.

5.18.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atendimento ao inciso XLIII da Cláusula Terceira do Contrato de Repasse.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, do artigo 59. só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.7.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte (itens 12.8 a 12.11 do Projeto Básico):

6.8.1. Serão critérios de aceitabilidade o preço global e os preços unitários máximos da planilha de referência, sendo desclassificada a proposta cujo valor global exceda R$ 2.911.018,10 (dois milhões, novecentos e onze mil, dezoito reais e dez centavos) ou que apresente preço unitário, com BDI, superior ao da planilha de referência (Decreto nº 7.983/2013);

6.8.2. Serão recusados preços unitários zerados ou simbólicos;

6.8.3. Presumem-se inexequíveis as propostas de valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou seja, inferior a R$ 2.183.263,58, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade em diligência (art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021);

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, ou seja, inferior a R$ 2.474.365,39, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação**;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. **Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.**

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Desclassificada a proposta, o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração em vigor, devidamente consolidado, registrado na junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.1.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

7.2. REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), estadual e Municipal da sede do licitante.

7.2.3 Será aceita como comprovação de regularidade fiscal da licitante, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.4 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.5 Prova de regularidade junto ao FGTS.

7.2.6 Prova de regularidade com as contribuições sociais, através da CND – Certidão Negativa de Débito (INSS).

7.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 7.2.6 poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

7.2.8 As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006, sob pena de serem declaradas inabilitadas

7.3. **DAS QUALIFICAÇÕES**.

7.3.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.3.1.1 Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

7.3.1.2 A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico operacional por meio da apresentação de:

7.2.1 **Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado**:

Lei 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput do art. 67** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

7.2.1.1 Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

a) 01 (um) profissional formado em Engenharia Civil e/ou Arquitetura, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, que acompanhará a obra conforme a carga horária prevista no item 2.1 da planilha orçamentária (administração e controle), sem prejuízo da presença sempre que exigida pela fiscalização;

b) 01 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços

7.2.1.2 As capacitações técnicas dos profissionais serão atestadas mediante a apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT expedidas pela entidade profissional competente, relativas à execução de obra de edificação que contemple as parcelas de maior relevância do ANEXO XV, sem exigência de quantitativos mínimos (item 10.9 do Projeto Básico).

7.2.1.3 A Certidão de Acervo Técnico – CAT será exigida dos profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra

7.2.4.4 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital através:

a) quaisquer meios que denotem o compromisso, ainda que futuro;

b) carteira de trabalho;

c) declaração de contratação futura, contrato de prestação de serviços, ou atos constitutivos da empresa.

d) admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

7.3.5 Quanto à capacitação técnico-operacional

7.3.5.1 Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço, ou de Certidão de Acervo Operacional – CAO, ou ainda informado(s) pelo licitante de forma a permitir diligência, que comprove(m) a execução dos serviços e quantitativos mínimos descritos no ANEXO XV – QUADRO DE REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO

TÉCNICA, que se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra, admitido o somatório de atestados e aceitos os atestados na condição de similaridade definida no ANEXO XV.

7.3.5.2 A exigência de atestados é restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, isto é, R$ 116.440,72 (art. 67, § 1º): telhamento com telha metálica termoacústica (8,23%) e forro em drywall (4,30%).

7.3.5.3 As quantidades mínimas exigidas correspondem a 30% (trinta por cento) das quantidades das parcelas de maior relevância (art. 67, § 2º), conforme ANEXO XV: 282,00 m² de telhamento com telha metálica termoacústica e 275,63 m² de forro em drywall, prevalecendo este Edital e o ANEXO XV sobre o item 10.7 do Projeto Básico.

7.3.5.3.1 As poltronas e o telão de LED, embora superiores a 4% do valor estimado, não constituem parcelas de maior relevância, por se tratarem de fornecimento de bens com instalação acessória (item 10.8 do Projeto Básico).

7.3.5.4 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil (art. 67, § 7º).

7.3.5.5 Na documentação de que trata o inciso I do **caput do art. 67**, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

7.3.5.6 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

7.3.5.7 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

7.3.5.8 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.3.5.9 Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.4. ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

7.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.4.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4.4. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa

7.4.5. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial.

7.4.6. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial;

b) publicados em Jornal;

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente;

d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

e) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

1.1.1. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

1.1.2. Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG =	**ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SG =	**ATIVO TOTAL**
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =	**ATIVO CIRCULANTE**
	PASSIVO CIRCULANTE

1.1.3. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

1.1.4. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

1.1.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1,0 (um inteiro) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverá comprovar, sob pena de inabilitação, patrimônio líquido mínimo de R$ 291.101,81 (duzentos e noventa e um mil, cento e um reais e oitenta e um centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.8 do Projeto Básico).

7.4.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticadas por Tabelião ou integrante da Diretoria de Licitações e Contrato, ou com código de validação via internet

7.4.11 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.4.12 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

7.4.13 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4.14 Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

7.4.15 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4.16 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, previsto no Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023;

7.4.17 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.4.18 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.4.19 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo – SEMMADU (Av. Recife, nº 4455, Centro, Rolim de Moura/RO), até o dia útil anterior à abertura da sessão, de modo que seu agendamento não coincida com o de outros licitantes (item 7.6 do Projeto Básico).

7.4.20 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.4.21 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.4.22 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

7.4.23 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.4.24 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 2º do art. 64 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

7.4.25 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.4.26 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.4.27 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.4.28 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.4.28.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.28.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.4.29 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4.30 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.27.1.

7.4.31 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.4.32 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

I - declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei

IV - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4.33 As condições de habilitação definidas neste edital.

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/2021.

7.4.34 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4.35 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DAS GARANTIAS

8.1 Será exigida garantia de proposta de R$ 29.110,18 (vinte e nove mil, cento e dez reais e dezoito centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado, como requisito de pré-habilitação, a ser comprovada no sistema juntamente com a proposta, nos termos do item 15.1 do Projeto Básico (ANEXO I) e do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Será exigida garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, estimada em R$ 145.550,91, apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, como condição para a emissão da Ordem de Serviço, nos termos do item 15.2 do Projeto Básico (ANEXO I) e dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A garantia adicional de que trata o item 6.8.4 deste Edital será prestada nas mesmas modalidades e condições da garantia de execução (itens 12.10 e 15.2.12 do Projeto Básico).

8.4 A caução em dinheiro será depositada na CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DE CAUÇÕES: Banco do Brasil - Cód. 001, Agência 1406-0, Conta Corrente 10.143-5, C.N.P.J. 04.394.805/0001-18, devendo o comprovante ser anexado ao sistema (garantia de proposta) ou entregue à Administração (garantia de execução).

9. DOS RECURSOS

9.1 Superada a fase de aceite da proposta e consequentemente da habilitação da licitante o agente de contratação abrirá prazo de 10 minutos para os interessados manifestar interesse de recorrer contra a decisão.

9.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

9.3.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) julgamento das propostas;
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.3.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.3.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item serão observadas as seguintes disposições:

a) Intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto item será iniciado na data de intimação ou de lavratura

da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

b) O recurso de que trata o item 8.3.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.3.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3.7 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.3.8 O recurso de que trata o item 8.3.7 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.3.9 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.3.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.3.11 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

9.3.12 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.13 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.14 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.15 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.16 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.3.17 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.3.18 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.3.19 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que poderá ser solicitado via e-mail pelo endereço **semcol.rolimdemoura@gmail.com**

9.3.20 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.**3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.6 A sanção prevista no item 10.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8., 10.1.9., 10.1.10., 10.1.1.11, 10.1.12., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 A sanção estabelecida no item 10.2.4 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.8.1 será de competência exclusiva de secretário municipal;

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.16.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10. 13;

10.16.2 suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.16.3 suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.17 Os atos previstos como infrações administrativas em leis e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

10.18 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.19 O Município, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.20 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e às demais multas nos percentuais do item 17.12 do Projeto Básico (ANEXO I).

10.21 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21;

10.22 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.22.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.22.2 pagamento da multa;

10.22.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.22.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; 9.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste tópico.

10.23 A sanção pelas infrações previstas nos itens 9.1.8 e 9.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.24 DA IRRETRATABILIDADE DA PROPOSTA E VEDAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO TARDIA

10.24.1 Após o aceite da proposta pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, não será admitido pedido de desclassificação por iniciativa do licitante, salvo na hipótese de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

10.24.2 O pedido de desclassificação injustificado, formulado após a fase de julgamento ou aceite da proposta, será considerado como **não manutenção da proposta**, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023.

10.24.3 Nessa hipótese, o licitante ficará sujeito à instauração de processo administrativo sancionador e aplicação das penalidades cabíveis, inclusive **impedimento de licitar e contratar**, conforme previsto na regulamentação municipal vigente.

10.25.4 Considera-se, ainda, comportamento sancionável o abandono do certame ou a solicitação de desclassificação após a abertura da sessão, nos termos da norma interna aplicável. Caracterizam-se como condutas sancionáveis, dentre outras:

I – deixar de enviar a documentação exigida no prazo estabelecido;

II – não atender às convocações do Agente de Contratação;

III – permanecer inerte no chat do sistema durante a fase de diligência;

IV – retardar injustificadamente o andamento do certame.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico: semcol.rolimdemoura@gmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA OBRA

12.1 Conforme disposições constantes nos itens 6, 7 e 8 do Projeto Básico (ANEXO I);

12.2 Subcontratação: é admitida a subcontratação parcial, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, exclusivamente para os fornecimentos e serviços indicados no item 8.12 do Projeto Básico, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância, mediante autorização prévia da fiscalização e comprovação da capacidade técnica e da regularidade fiscal e trabalhista do subcontratado, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

12.3 A Ordem de Serviço será emitida nos termos do item 8.10 do Projeto Básico, após a assinatura do contrato, a apresentação da garantia de execução, o registro da ART/RRT de execução e da matrícula da obra no CNO, a verificação e o aceite do processo licitatório pela CAIXA (VRPL) e a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO pela mandatária, sendo vedado o início da execução física antes da AIO (Cláusula Quarta do Contrato de Repasse).

12.4 A responsabilidade pela qualidade das obras, dos materiais e dos serviços executados ou fornecidos é da contratada, inclusive a promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto (art. 12, inciso XI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023).

12.5 A contratada permitirá o livre acesso de servidores do Ministério do Turismo, da CAIXA e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros relacionados ao contrato e ao local da obra, e fornecerá as informações necessárias ao registro do contrato, das medições e dos aditivos no Transferegov.br (art. 12, inciso XIII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023).

12.6 Os riscos da contratação ficam alocados conforme a matriz de riscos do item 18.15 do Projeto Básico (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021).

12.7 A contratada instalará a placa de identificação da obra conforme o padrão exigido pelo Governo Federal e pela mandatária (Cláusula Décima Quarta do Contrato de Repasse e item 1.1 da planilha orçamentária).

12.8 Após a contratação, a contratada providenciará, em nome do Município e com o apoio da fiscalização, a solicitação da Licença de Obras e, ao final, a documentação para o Habite-se da edificação, nos termos da legislação municipal de obras, conforme item 9 do Parecer nº 030/2026 da Comissão de Análise de Projetos de Obras Públicas.

12.9 Os recursos do Contrato de Repasse serão liberados pela mandatária após a verificação e o aceite do processo licitatório, na conta vinculada ao instrumento, e somente poderão custear despesas realizadas durante a sua vigência (término em 30/11/2029, prorrogável), nos termos das Cláusulas Quinta e Sétima do Contrato de Repasse.

13. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1 O prazo de execução da obra será de até 08 (oito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP e prorrogação automática quando o objeto não for concluído no período (art. 111 da Lei nº 14.133/2021), conforme itens 16.2 e 16.3 do Projeto Básico (ANEXO I).

14. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As medições serão mensais e o pagamento será realizado por etapas concluídas do cronograma físico-financeiro, mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada, em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, que ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal, observados o fluxo da conta vinculada do Contrato de Repasse, a ordem cronológica de exigibilidade por fonte de recursos e as retenções legais, nos termos dos itens 16.5 a 16.11 do Projeto Básico (ANEXO I). É vedado o pagamento antecipado (art. 145 da Lei nº 14.133/2021).

14.2 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

14.3 A nota fiscal deverá conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato ou da nota de empenho, da conta bancária da Contratada e o nº do Contrato de Repasse 982844/2025/MTUR/CAIXA. A Nota Fiscal deverá, ainda, estar acompanhada, obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas, e dos comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias vinculadas à obra (CNO).

14.4 Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Nota de Reserva de Dotação nº 14214, de 27/10/2026:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA; 02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMMADU; 02.010.13.695.0044.1125 – REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL FRANCISCA VERÔNICA DE CARVALHO NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA; 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE 1700.0000 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS UNIÃO (REPASSE); FONTE 1500.0009 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (CONTRAPARTIDA).

14.6 As despesas relativas às etapas executadas em exercício financeiro subsequente correrão à conta das dotações próprias consignadas no respectivo orçamento, a serem indicadas por apostilamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Conforme disposições constantes no item 19 do Projeto Básico (ANEXO I);

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Conforme disposições constantes no item 20 do Projeto Básico (ANEXO I);

17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

17.1. Conforme disposições constantes nos itens 7.5, 8.7 e 16.12 do Projeto Básico (ANEXO I): vistoria em até 15 (quinze) dias da comunicação da conclusão, em conjunto com a CAIXA, e lavratura do Termo de Recebimento Provisório (art. 140, I, "a");

18. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

18.1. Conforme disposições constantes nos itens 16.12 e 16.13 do Projeto Básico (ANEXO I): Termo de Recebimento Definitivo em até 90 (noventa) dias do provisório, após a correção das pendências, a entrega do as built e do manual de uso, operação e manutenção e os demais requisitos ali previstos (art. 140, I, "b", e § 3º);

19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

19.1 - O critério de reajuste será definido nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21, na qual os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no INCC-DI, publicado pela Fundação Getulio Vargas, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento (data-base 30/09/2026), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade (item 18.1 do Projeto Básico).

19.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

19.4 - Na ausência de previsão legal ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, do valor remanescente, por meio de termo aditivo

19.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

19.6 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

19.6.1 - Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição de risco estabelecida no contrato.

19.6.2 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

19.6.3 - Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

19.6.4 - Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

19.6.5 - Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

19.6.6 - Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

19.6.7 - O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

19.6.8 - A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre os requerimentos de reajuste e reequilíbrio, no prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento.

19.6.9 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme preconiza o artigo 128 da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, inclusive quanto às quantidades mínimas de qualificação técnica fixadas no ANEXO XV (30%), que prevalecem sobre o item 10.7 do Projeto Básico.

20.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Transparência de Rolim de Moura/RO: **https://transparencia.rolimdemoura.ro.gov.br/ e no site de licitações: https:www.licitanet.com.br**

ANEXO I – Projeto básico;
ANEXO II – Minuta do contrato;
ANEXO III – Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, i, da lei nº 14.133/2021);

ANEXO IV - Termo de compromisso

ANEXO V - Declaração conjunta de cumprimento de requisitos

ANEXO VI - Declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, bem como as implicações técnicas e financeiras para a execução da obra, conforme recomendação do acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário

ANEXO VII - Declaração de vistoria

ANEXO VIII - Declaração dispensa vistoria

ANEXO IX - Declaração de compromissos assumidos pela empresa, **sob pena de inabilitação.**

ANEXO X - Declaração formal de indicação e anuência do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto

ANEXO XI - Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual

ANEXO XII - Declaração de que suas propostas econômicas compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajuste de conduta vigentes na data de entrega das propostas

ANEXO XIII - Declaração negativa de vínculo com o serviço público

ANEXO XIV - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEMACOL/2023

ANEXO XV - Quadro de requisitos para qualificação técnica – itens de relevância e condições de similaridade.

ANEXO XVI - Planilha orçamentária, memórias de cálculo, composições de custos unitários, curvas ABC, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e tabela de encargos sociais, publicados com este Edital em arquivo próprio, vedado o orçamento sigiloso (inciso XXXV da Cláusula Terceira do Contrato de Repasse).

Rolim de Moura/RO, 28 de outubro de 2026.

EDNEI RANZULA DA SILVA

Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Portaria 113/2023

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução das obras e serviços de engenharia referentes à Reforma e Revitalização Estrutural, Cênica e Funcional do Teatro Municipal Francisca Verônica de Carvalho, no Município de Rolim de Moura/RO, incluídos os fornecimentos e instalações especificados neste Projeto Básico e em seus anexos.

1.2. A presente contratação é custeada com recursos decorrentes do Contrato de Repasse nº 982844/2025/MTUR/CAIXA (Programa: Turismo, Esse é o Destino, Ação de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, Proposta Transferegov nº 046645/2025, Nota de Empenho nº 2025NE000167), acrescidos da contrapartida financeira do Município de Rolim de Moura/RO.

1.3. O objeto será licitado em lote único, conforme justificativa constante dos itens 6.10 e 6.11.

2.DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de reforma e revitalização do Teatro Municipal Francisca Verônica de Carvalho, localizado na Rua Guaporé, nº 4689, Bairro Centro, sob gestão da SEMMADU, conforme o Contrato de Repasse nº 982844/2025/MTUR/CAIXA.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR GLOBAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	341366	REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL FRANCISCA VERÔNICA DE CARVALHO NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO – CONTRATO DE REPASSE Nº 982844/2025/MTUR/CAIXA.	SERV	01	R$ 2.911.018,10	R$ 2.911.018,10
					TOTAL	**R$ 2.911.018,10**

Tabela 1: estimativa de contratação.

3.DA LOCALIZAÇÃO

3.1. A obra será executada em terreno urbano de propriedade do Município, situado na Rua Guaporé, nº 4689, Bairro Centro, Rolim de Moura/RO.

3.2. A área possui aproximadamente 956,41 m² de construção, com infraestrutura urbana e acesso facilitado por vias públicas.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação encontra seu fundamento legal primordial nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento, bem como os princípios da competitividade e da vinculação ao edital (art. 5º).

4.2. O empreendimento vincula-se formalmente ao Contrato de Repasse nº 982844/2025/MTUR/CAIXA (Proposta Transferegov nº 046645/2025), firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Rolim de Moura/RO, no âmbito do programa voltado ao fomento do turismo regional e infraestrutura turística (Turismo, Esse é o Destino).

4.3. A execução da obra ampara-se, subsidiariamente e no que couber, nas normas regulamentares de descentralização de recursos federais, em especial na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, bem como nas diretrizes técnicas de engenharia estabelecidas pelo Decreto Federal nº 7.983/2013, que rege a elaboração de orçamentos de referência para obras e serviços de engenharia contratados com recursos da União, na Lei Complementar nº 123/2006 e no regulamento municipal da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A escolha da solução técnica e dos parâmetros de projeto obedece rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras oficializadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), garantindo a conformidade construtiva, a segurança estrutural, o desempenho termo acústico, a acessibilidade plena e a sustentabilidade ambiental exigidas para edificações públicas culturais.

4.5. Este Projeto Básico decorre do Estudo Técnico Preliminar elaborado para a contratação (art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.DA JUSTIFICATIVA

5.1. A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de adequação, modernização e revitalização do principal espaço público voltado ao desenvolvimento cultural, artístico, educacional e turístico do município de Rolim de Moura/RO, administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo (SEMMADU).

5.2. Atualmente, o edifício do Teatro Municipal encontra-se sem condições adequadas de uso, inoperante ou severamente limitado devido a problemas estruturais, falta de segurança, obsolescência das instalações elétricas, hidrossanitárias e de combate a incêndio, forte desconforto térmico e acústico, ausência de acessibilidade plena e degradação geral dos ambientes (camarins, palco, plateia, cobertura, fachada e banheiros).

5.3. A revitalização do teatro impulsionará o turismo regional na Zona da Mata de Rondônia, beneficiando diretamente cerca de 50.000 turistas e indiretamente toda a população local estimada em 56.406 habitantes.

5.4. A iniciativa conta com recursos específicos provenientes do Contrato de Repasse nº 982844/2025/MTUR/CAIXA e contrapartida municipal, viabilizando financeiramente a execução da obra e a solução definitiva das vulnerabilidades estruturais do espaço.

6.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1.A solução proposta consiste na execução de obra e serviços de engenharia para a reforma e revitalização estrutural, cênica, estética e funcional do Teatro Municipal Francisca Verônica de Carvalho, situado na Rua Guaporé, nº 4689, Bairro Centro, em terreno urbano de propriedade do Município, conforme projeto básico, memorial descritivo e especificações técnicas aprovados no âmbito do Contrato de Repasse nº 982844/2025/MTUR/CAIXA.

6.2. A intervenção contempla serviços preliminares, demolições e retiradas, revestimentos de pisos (incluindo porcelanato 80x80cm, piso vinílico e assoalho de madeira cênica), revestimentos de paredes, alvenarias, telhamento metálico termo acústico (940,00 m²), instalação de forro em drywall (918,75 m²) com isolamento em manta de lã de rocha, substituição de esquadrias e portas corta-fogo, estruturação de rede lógica, instalação de subestações e instalações elétricas/hidros sanitárias completas, calçadas externas com piso podotátil, projeto de paisagismo, fornecimento e instalação de sistema de iluminação cênica e telão de LED, fornecimento de 226 poltronas de auditório (sendo 10 para pessoa obesa) e modernização completa da fachada em ACM com painel ripado amadeirado e letras caixas metálicas retro iluminadas, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, em especial as relacionadas a estruturas, conforto termo acústico, instalações prediais, acessibilidade (NBR 9050) e segurança contra incêndio na construção civil.

6.3. O ciclo de vida do objeto contempla as seguintes fases:

6.3.1. Implantação (reforma): execução da obra conforme o projeto, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, observando o cronograma físico-financeiro e o prazo contratual estabelecido neste Projeto Básico;

6.3.2. Utilização e operação: fase em que o edifício será utilizado de forma contínua e segura para a realização de peças teatrais, shows artísticos, apresentações e eventos culturais e turísticos geridos pela SEMMADU, garantindo conforto, acessibilidade e plenas condições de segurança aos artistas, funcionários e público frequentador;

6.3.3. Manutenção: a durabilidade da edificação dependerá da qualidade dos materiais aplicados e da execução da obra, bem como da adoção de rotinas de manutenção predial preventiva regular (conservação de coberturas, fachadas em ACM, sistemas elétricos, climatização, poltronas e esquadrias), orientadas pelo manual de uso, operação e manutenção a ser entregue pela contratada;

6.3.4. Descarte ou substituição (longo prazo): a solução contempla materiais e técnicas usuais e consolidadas de alta resistência e durabilidade, permitindo a substituição pontual de componentes eventualmente desgastados sem comprometer a estrutura original, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

6.4. A solução busca atender aos princípios da economicidade, funcionalidade, durabilidade, conforto e segurança, contribuindo para a eficiência do serviço público, a preservação do patrimônio municipal e o fortalecimento estratégico do turismo cultural e regional na Zona da Mata de Rondônia conduzido pela SEMMADU.

6.5. ESPECIFICAÇÃO DAS POLTRONAS DE AUDITÓRIO (ITENS 18.3 E 18.4 DA PLANILHA)

6.5.1. Serão fornecidas e instaladas 216 (duzentas e dezesseis) poltronas do modelo padrão e 10 (dez) poltronas para pessoa obesa, com os seguintes requisitos mínimos:

- distância entre eixos dos braços de 560 mm (padrão) e 800 mm (pessoa obesa);
- altura total de 980 mm, altura do assento de 450 mm e profundidade com assento aberto de 700 mm;
- largura do braço de 55 mm (padrão) e 80 mm (pessoa obesa), com espessura mínima de 30 mm, em madeira ou material de desempenho equivalente;
- assento rebatível por mola (padrão) ou fixo (pessoa obesa);
- estrutura e pés em aço com espessura mínima de 2,2 mm, pintura eletrostática e fixação ao piso;
- espuma moldada a frio, com espessura mínima de 8 cm e densidade mínima de 45 kg/m³ no encosto e 50 kg/m³ no assento;
- contracapas em polipropileno com espessura mínima de 5 mm, cantos de assento e encosto arredondados, numeração alfanumérica, sem prancheta, revestimento em tecido certificado.

6.5.2. Admite-se tolerância dimensional de ±5% (cinco por cento), desde que respeitadas a largura de circulação prevista no projeto e a ABNT NBR 9050.

6.6. Ficam excluídos das especificações da planilha orçamentária a referência "Modelo-Linha TY-73" e o acessório "porta bíblia", este por ser impertinente ao objeto (art. 9º, I, "c", da Lei nº 14.133/2021), sem alteração do valor de referência.

6.7. Os equipamentos de iluminação cênica e o telão de LED (itens 14.1 a 14.6 da planilha) serão aceitos por desempenho, segundo as características técnicas descritas na planilha e no memorial descritivo, com garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, salvo prazo maior na especificação.

6.8. Qualquer menção a marca, linha ou modelo nos projetos, no memorial descritivo ou nas planilhas tem caráter meramente referencial (art. 41, I, "c", da Lei nº 14.133/2021) e deve ser lida acompanhada da expressão "ou equivalente". A equivalência será aferida pela fiscalização com base em catálogo, ficha técnica, laudo ou certificação (art. 42).

6.9. Antes da fabricação ou aquisição, a contratada submeterá à fiscalização, para aprovação em até 10 (dez) dias úteis, catálogo, ficha técnica e 1 (uma) amostra de cada tipo de poltrona (art. 41, II), podendo a amostra aprovada integrar o fornecimento.

6.10. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.10.1. Foi avaliado o parcelamento do objeto (arts. 18, § 1º, VIII, 40, V, "b", e 47, II, da Lei nº 14.133/2021), concluindo-se pela licitação em lote único, inclusive quanto aos fornecimentos de

poltronas, iluminação cênica e telão de LED, que somam cerca de R$ 765 mil (26,3% do valor estimado). O parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, pelas seguintes razões:

- o plano de trabalho, o orçamento e o cronograma aceitos pela mandatária tratam o empreendimento como meta única, e o desmembramento exigiria reprogramação e nova análise pela CAIXA, com risco ao prazo de vigência do instrumento;
- o objeto configura sistema integrado (art. 40, § 3º, II): as poltronas são fixadas sobre o piso e o assoalho executados na obra, e sua locação depende do nivelamento e da marcação dos lugares reservados; a iluminação cênica e o telão dependem da subestação, do cabeamento e das estruturas de fixação executados pela contratada, de modo que contratados distintos dividiriam a responsabilidade por vícios na interface;
- um único contratado responde pela garantia do conjunto e pelo recebimento perante a mandatária, simplificando a prestação de contas;
- a pluralidade de contratos multiplicaria fiscalizações, fluxos de medição no Transferegov e a coordenação de cronogramas interdependentes (art. 40, § 3º, I).

6.11. Para preservar a competitividade, adotam-se as seguintes medidas: BDI reduzido de 15,00% sobre os fornecimentos, contra 22,47% sobre os serviços (Súmula TCU nº 253); subcontratação permitida desses fornecimentos (item 8.12); dispensa de atestado de capacidade técnica relativo a eles (item 10.8); admissão de consórcios (item 7.7); e especificação por desempenho, sem indicação de marca (itens 6.5 a 6.8).

7.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observando as exigências técnicas, legais e administrativas aplicáveis à execução de obras públicas com recursos federais (Contrato de Repasse).

7.2. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada para execução de obras de engenharia civil, apresentando atestados de capacidade técnica compatíveis em natureza e complexidade, nos termos da seção 10, além de registro e acervo técnico no respectivo conselho profissional (CREA/CAU).

7.3. Deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- Execução integral da obra conforme projeto arquitetônico e complementares anexos;
- Utilização de materiais e técnicas construtivas de acordo com as normas da ABNT, especialmente as NBRs 9050, 5410 e 5626;
- Garantia de acessibilidade e adequação das instalações ao uso institucional;
- Cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- Apresentação de plano de trabalho e cronograma detalhado da execução da obra;
- Cumprimento das normas ambientais, de segurança do trabalho e gestão de resíduos da construção civil (Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002).

7.4. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e serviços auxiliares, responsabilizando-se pela entrega da edificação concluída e em plenas condições de uso.

7.5. Ao final da obra, deverá ser realizada vistoria técnica conjunta com a equipe de fiscalização designada e a Caixa Econômica Federal, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, na forma do item 16.12. Eventuais pendências deverão ser sanadas dentro dos prazos estipulados, como condição para emissão do termo de recebimento definitivo.

7.6. O licitante poderá vistoriar o local até o dia útil anterior à abertura da sessão, mediante agendamento com a SEMMADU. A vistoria poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. É admitida a participação de consórcios de até 3 (três) empresas (art. 15), mediante compromisso de constituição com indicação da empresa líder, responsabilidade solidária das consorciadas, somatório dos quantitativos para a qualificação técnica e acréscimo de 10% (dez por cento) sobre os valores exigidos de licitante individual na qualificação econômico-financeira, inaplicável aos consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, vedada a participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente.

7.8. Aplicam-se os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o empate ficto e a regularização fiscal tardia, uma vez que o valor estimado não ultrapassa a receita bruta máxima das empresas de pequeno porte (art. 4º, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.9. Não poderão participar, direta ou indiretamente, o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, nem as demais pessoas indicadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A execução do objeto será realizada por empresa especializada em obras de engenharia civil, devidamente contratada por meio de processo licitatório, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 982844/2025/MTUR/CAIXA, repassados ao Município de Rolim de Moura/RO.

8.2. A empresa contratada será responsável pela execução completa das obras e serviços de engenharia para reforma e revitalização do Teatro Municipal Francisca Verônica de Carvalho, localizado na Rua Guaporé, nº 4689, Bairro Centro, em Rolim de Moura/RO, atendendo às diretrizes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo:

- Serviços preliminares, sinalização da obra, placa oficial e acompanhamento técnico especializado;
- Demolições, retiradas, execução de telhamento metálico termo acústico e forro em drywall com lã de rocha;
- Execução de revestimentos de pisos (porcelanato, vinílico e assoalho de madeira), paredes, alvenarias, esquadrias e portas corta-fogo;
- Instalações elétricas, subestação, rede lógica, hidros sanitárias e de combate a incêndio;
- Instalação de calçadas com piso podotátil, projeto de paisagismo, fornecimento de poltronas de auditório, sistema de iluminação cênica e telão de LED e modernização da fachada em ACM;
- Limpeza final do canteiro e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

8.3. A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e serviços auxiliares indispensáveis à execução do objeto.

8.4. A execução deverá respeitar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado no Transferegov, bem como as diretrizes de sustentabilidade, segurança do trabalho e acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT e legislações correlatas.

8.5. Durante a execução, caberá à contratada manter controle de qualidade dos serviços, obedecer às especificações técnicas, manter registros atualizados da obra (diário de obra), adotar medidas de segurança, utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores.

8.6. A fiscalização da obra será realizada por equipe técnica designada pela Administração Municipal e acompanhada pela Caixa Econômica Federal, que acompanharão a execução, emitirão pareceres, solicitarão ajustes ou correções e atestarão a conformidade dos serviços executados.

8.7. Ao término da obra, será realizada vistoria técnica conjunta entre a Administração, a Caixa e a contratada, com lavratura de Termo de Recebimento Provisório. Eventuais pendências identificadas deverão ser corrigidas no prazo estabelecido, como condição para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observado o item 16.12.

8.8. Eventuais alterações técnicas durante a execução, quando justificadas por necessidades supervenientes e devidamente autorizadas pela mandatária, quando afetarem o objeto pactuado, deverão observar o regramento estabelecido na Lei nº 14.133/2021 (arts. 124 a 130) e nas normas do Transferegov, especialmente quanto à celebração de aditivos contratuais e reequilíbrio econômico-financeiro.

8.9. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global (arts. 6º, XXIX, e 46, II, da Lei nº 14.133/2021), adequado por se tratar de objeto com projeto, quantitativos e especificações definidos e aceitos pela mandatária, o que permite a contratação por preço certo e total. Os pagamentos serão realizados por etapas concluídas do cronograma físico-financeiro, e eventuais erros ou omissões relevantes do projeto ou do orçamento, assim como alterações solicitadas pela Administração, serão tratados por termo aditivo, nos limites legais.

8.10. A Ordem de Serviço será emitida em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a apresentação da garantia de execução, o registro da ART/RRT de execução e da matrícula da obra no CNO e a autorização de início de obra pela mandatária, quando exigida.

8.11. Caberá à contratada elaborar os detalhamentos de fabricação e montagem necessários e, ao final, entregar o projeto "como construído" (as built) e o manual de uso, operação e manutenção da edificação e de seus sistemas.

8.12. É admitida a subcontratação parcial, limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato (art. 122), exclusivamente para: fornecimento e instalação das poltronas; sistema de iluminação cênica e telão de LED; fachada em ACM, painel ripado e letras-caixa; subestação e instalações de média tensão; e sistema de prevenção e combate a incêndio. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância do item 10.7. A subcontratação depende de autorização prévia da fiscalização, mediante comprovação da capacidade técnica e da regularidade fiscal e trabalhista do subcontratado

(art. 122, § 1º), observadas as vedações do art. 122, § 3º, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

8.13. A execução será acompanhada por gestor e fiscal técnico do contrato (engenheiro civil ou arquiteto), designados por portaria (art. 117), que poderão contar com apoio de terceiro contratado (art. 117, § 4º). A contratada manterá no local preposto aceito pela Administração (art. 118).

9.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos definidos no item 9.7, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.3. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

9.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis do último exercício, e as constituídas no exercício da licitação, o balanço de abertura (art. 65, § 1º).

9.5. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação, quando não houver prazo de validade expresso, ou Certidão Negativa com certificação do juízo onde tramita o processo de recuperação de que a empresa esteja apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do objeto licitado, ou, ainda, o plano de recuperação homologado judicialmente.

9.6. Quanto a forma de apresentação e as especificidades dos documentos ficará a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação regulamentar fazendo constar no Edital, observados os requisitos mínimos desta seção.

9.7. A boa situação financeira será comprovada por índices iguais ou superiores a 1 (um), calculados a partir do último balanço:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante;
- Solvência Geral (SG) = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

9.8. O licitante que apresentar qualquer dos índices inferior a 1 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 291.101,81 (art. 69, § 4º).

9.9. Os índices adotados são os usualmente empregados no mercado de obras e não incluem índices de rentabilidade, lucratividade ou faturamento mínimo, vedados pelo art. 69, § 2º.

10.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Conforme disposto na íntegra do Art. 67 da Lei 14.133/2021, a qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico operacional por meio da apresentação dos documentos indicados nos itens 10.6 a 10.10

10.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, observadas as parcelas de maior relevância e as quantidades mínimas do item 10.7.

10.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5. As formas de apresentações serão disciplinadas no edital, observados os requisitos fixados nos itens 10.6 a 10.10, que não poderão ser ampliados.

10.6. Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou no CAU (art. 67, V).

10.7. Capacidade técnico-operacional: atestado(s) em nome da licitante que comprove(m) a execução das parcelas de maior relevância, assim consideradas os serviços de engenharia de valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado, isto é, R$ 116.440,72 (art. 67, §§ 1º e 2º), admitido o somatório de atestados:

- telhamento com telha metálica termoacústica: mínimo de 376,00 m² (40% dos 940,00 m² orçados, correspondentes a 8,23% do valor estimado);
- forro em drywall (gesso acartonado): mínimo de 367,50 m² (40% dos 918,75 m² orçados, correspondentes a 4,30% do valor estimado).

10.8. As poltronas (15,47%) e o telão de LED (4,65%) não foram eleitos como parcelas de maior relevância por se tratarem de fornecimento de bens com instalação acessória, passíveis de subcontratação, cuja exigência de experiência prévia restringiria a competição sem ganho de segurança para a execução.

10.9. Capacidade técnico-profissional: comprovação de que a licitante dispõe de engenheiro civil ou arquiteto detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) relativa à execução de obra de edificação que contemple as parcelas de maior relevância, sem exigência de quantitativos mínimos. O vínculo poderá ser comprovado por carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura com anuência do profissional, que somente poderá ser substituído

por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração (art. 67, § 6º).

10.10. Declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos adequados à execução do objeto.

11.EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação no certame, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória prevista nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo:

a) Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou nomeação dos administradores;

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Comprovação de poderes de representação legal do(s) signatário(s) da proposta.

- No caso de consórcio, compromisso de constituição (art. 15, I).

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao ramo de atividade;

- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;

- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa. As microempresas e empresas de pequeno porte terão 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização fiscal e trabalhista (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

c) Qualificação Técnica:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a execução de obra de edificação com as parcelas de maior relevância, nas quantidades mínimas do item 10.7;

- Registro e acervo técnico do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU), nos termos dos itens 10.6 e 10.9.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei (item 9.2);

- Certidão negativa de falência (item 9.5);

- Índices contábeis de liquidez geral, corrente e de solvência, conforme critérios definidos no item 9.7.

e) Declarações (arts. 63 e 68):

- de que cumpre os requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas;

- de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas e previdenciários (art. 63, § 1º);

- de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV);

- de conhecimento do local e das condições da obra, quando não realizada a vistoria (item 7.6);

- de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

12.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Concorrência, em forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e modo de disputa aberto, conforme previsto no art. 28, inciso II, e art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 17, § 2º, e 56).

12.2. O julgamento das propostas observará os critérios objetivos fixados no edital, com base nos quantitativos e especificações técnicas contidas neste Projeto Básico e no respectivo orçamento estimativo.

12.3. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados, após o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006), os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A proposta vencedora deverá conter todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos, tributos, transporte e demais despesas incidentes.

12.5. A licitante deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, caso não realize a vistoria do item 7.6, declaração formal de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento e de todas as condições que envolvem a execução da obra, incluindo aspectos físicos, logísticos, ambientais e operacionais.

12.6. A contratada será integralmente responsável pela execução completa da obra, conforme especificações técnicas e projetos anexos, não cabendo alegações de desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento contratual.

12.7. A proposta conterá planilha orçamentária com os mesmos itens, unidades e quantitativos da planilha de referência, composições de custos unitários, composição analítica do BDI (serviços e fornecimentos) e dos encargos sociais compatíveis com o regime tributário e previdenciário da licitante, cronograma físico-financeiro compatível com o de referência e prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias.

12.8. Será desclassificada a proposta cujo valor global exceda o valor estimado (art. 59, III). Serão fixados como critério de aceitabilidade o preço global e os preços unitários máximos da planilha de referência (Súmula TCU nº 259 e Decreto nº 7.983/2013), sendo recusados preços unitários zerados ou simbólicos.

12.9. Presumem-se inexequíveis as propostas de valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado (art. 59, § 4º), assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade em diligência (art. 59, § 2º).

12.10. Se o valor global da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre esse percentual e o valor proposto (art. 59, § 5º), além da garantia de execução do item 15.2.

12.11. Erros formais ou materiais na planilha, no BDI ou nas composições poderão ser corrigidos em diligência, desde que não resultem em majoração do valor global da proposta.

13.DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O montante global estimado para a conclusão da construção é de R$ 2.911.018,10 (Dois milhões, novecentos e onze mil, dezoito reais e dez centavos), sendo R$ 2.428.029,75 de custo direto e R$ 482.988,35 de BDI.

13.2 A elaboração dessa estimativa baseia-se no quadro de composição de investimento do projeto. Essa estimativa deve abranger todos os custos envolvidos na obra.

13.3 A precisão da estimativa resulta de uma análise minuciosa dos requisitos do projeto, considerando os preços de mercado dos serviços e materiais, além dos custos operacionais e de gestão associados à realização da construção, com data-base de 30/09/2026 e referências no SINAPI 07/2026 (não desonerado), no ORSE 05/2026, no SICRO 04/2026, em composições próprias e em cotações de mercado para os itens sem referência oficial, adotando-se BDI de 22,47% para serviços e de 15,00% para fornecimentos (art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 7.983/2013).

13.4. O orçamento estimado e seus anexos serão divulgados com o edital.

14.DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente contratação não estava prevista originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, uma vez que o projeto técnico e o orçamento para reforma e revitalização do Teatro Municipal Francisca Verônica de Carvalho foram finalizados após a consolidação e publicação do PCA vigente.

14.2. Considerando a necessidade de execução da obra, foi solicitada ao setor competente, por meio do Memorando nº 374, a inclusão da referida contratação no PCA de 2026, e o edital somente será publicado após a atualização do PCA (art. 12, VII).

14.3. O valor total da contratação é de R$ 2.911.018,10 (Dois milhões, novecentos e onze mil, dezoito reais e dez centavos), conforme a planilha orçamentária.

14.4. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária [indicar órgão, unidade, funcional programática, natureza da despesa e fonte de recursos] (art. 150), sendo R$ [...] provenientes do Contrato de Repasse nº 982844/2025/MTUR/CAIXA e R$ [...] da contrapartida municipal.

15.DAS GARANTIAS

15.1. DA GARANTIA PRÉVIA DA PROPOSTA

15.1.1. Fundamento Legal: Art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. Fase: Exigida antes da fase de disputa, como requisito de pré-habilitação. O comprovante da modalidade de garantia escolhida deverá ser enviado por meio do sistema eletrônico, juntamente com os demais documentos exigidos no certame.

15.1.3 Objetivo: Assegurar o compromisso do licitante de manter sua proposta válida e assinar o contrato caso vença o certame, inibindo participações sem seriedade e o abandono do processo após a fase de habilitação, nos termos do art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4 Valor Exigido: 1% (um por cento) do valor estimado da contratação R$ 2.911.018,10 (Dois milhões, novecentos e onze mil, dezoito reais e dez centavos), correspondente a R$ 29.110,18, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.5 Modalidades Admitidas (art. 58, § 4º, c/c art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

(I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

(II) Seguro-garantia, emitido por seguradora autorizada pela SUSEP;

(III) Fiança bancária, emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, com renúncia expressa ao benefício de ordem (art. 827 do Código Civil);

(IV) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.1.6 Devolução (art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

(I) Aos licitantes não vencedores: em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada;

(II) Ao licitante vencedor: após a assinatura do contrato e a apresentação da garantia de execução contratual;

(III) Em caso de revogação ou anulação do certame: em até 10 (dez) dias úteis da publicação da respectiva decisão.

15.1.7 Hipóteses de Execução (art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021): A garantia será executada em favor da Administração Municipal nas seguintes situações:

(I) Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido;

(II) Descumprimento de qualquer condição imposta como requisito para a formalização contratual, incluindo a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação ou da garantia de execução no prazo fixado.

15.1.8 A execução da garantia prévia não exclui a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.2.1 Fundamento Legal

Arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2 Fase

Exigida após a licitação, como condição para o início da execução da obra, devendo ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que justificado pela CONTRATADA. Na modalidade seguro-garantia, prevalecerá o prazo maior entre o aqui previsto e o de 1 (um) mês contado da homologação (art. 96, § 3º). A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação da garantia.

15.2.3. Objetivo

Proteger a Administração Pública contra prejuízos decorrentes de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, cobrindo: multas contratuais definitivamente aplicadas; danos materiais ao erário; encargos trabalhistas e previdenciários inadimplidos pela CONTRATADA no curso da execução; e eventuais custos de conclusão emergencial da obra por terceiros, em razão da relevância do interesse público subjacente (art. 139, III).

15.2.4 Valor Exigido

5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5 Modalidades Admitidas

À livre escolha da CONTRATADA, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Modalidade	Requisitos específicos
Caução em dinheiro	Depósito em conta vinculada indicada pela Administração; rende

Modalidade	Requisitos específicos
	atualização monetária pelo índice da poupança
Seguro-garantia	Emitido por seguradora autorizada pela SUSEP; prazo de validade correspondente à vigência contratual acrescido de 3 (três) meses; apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de inadimplemento do objeto e de encargos trabalhistas/previdenciários
Fiança bancária	Emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil; prazo de validade correspondente à vigência contratual acrescido de 3 (três) meses; com renúncia expressa ao benefício de ordem (art. 827 do Código Civil)

Admitem-se também, à livre escolha da CONTRATADA, a caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos (art. 96, § 1º, I), e o título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, § 1º, IV). Na modalidade seguro-garantia, a apólice continuará em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas (art. 97).

15.2.6 Prazo de Apresentação

Até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, observado o item 15.2.2.

O descumprimento do prazo configura inadimplemento contratual e autoriza a extinção unilateral do contrato pela Administração, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e seguintes.

15.2.7. Manutenção, Atualização e Complementação

(I) A CONTRATADA deverá manter a garantia vigente e eficaz durante toda a execução da obra, incluídos: prorrogações de prazo (arts. 111 e 124 da Lei nº 14.133/2021), paralisações justificadas e o período de observação até o recebimento definitivo;

(II) Em caso de aditivo que amplie o valor contratual, a garantia deverá ser complementada para manter o percentual originalmente fixado sobre o novo valor global, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do respectivo termo aditivo;

(III) Em caso de prorrogação de prazo contratual, a garantia deverá ter sua vigência estendida para cobrir o novo período, acrescido de 3 (três) meses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do aditivo;

(IV) O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a III caracteriza inexecução parcial, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis e, persistindo após notificação, à extinção do contrato (art. 137, I).

15.2.8 Recebimento Provisório e Definitivo — Impacto na Garantia

(I) O recebimento provisório da obra (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021) não autoriza a liberação ou redução da garantia;

(II) A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo (art. 140, I, b), que pressupõe a verificação do perfeito cumprimento das obrigações contratuais, incluindo a regularidade trabalhista e previdenciária;

(III) Durante o prazo entre o recebimento provisório e o definitivo, fixado no item 16.12, a garantia permanece integral.

15.2.9 Devolução e Liberação

A garantia será devolvida à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo, exclusivamente nas seguintes hipóteses em que não haja culpa da CONTRATADA:

(I)Encerramento regular do contrato, após recebimento definitivo da obra e liquidação de todos os débitos contratuais;

(II) Extinção por razões de interesse público (art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021), após a quitação dos valores devidos à CONTRATADA, incluída a indenização por desmobilização;

(III) Extinção decorrente de culpa exclusiva da Administração (art. 137, § 2º, e art. 138, § 2º, I, da Lei nº 14.133/2021), hipótese em que a CONTRATADA fará jus à devolução integral da garantia, sem qualquer retenção.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA (hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 que lhe sejam imputáveis), a garantia não será devolvida, sendo executada para cobertura dos prejuízos apurados inclusive custos de conclusão da obra por terceiros, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa previamente à execução. O saldo eventualmente remanescente após a compensação integral dos danos será restituído.

(Arts. 100 e 139, III, da Lei nº 14.133/2021)

15.2.10 Hipóteses de Execução

A garantia poderá ser acionada, total ou parcialmente, nas seguintes situações:

(I) Abandono total ou parcial da obra ou paralisação injustificada superior ao prazo definido em contrato;

(II) Inadimplemento de obrigações contratuais que cause prejuízo ao andamento, à qualidade ou à integridade física da obra;

(III)Multa contratual definitivamente aplicada e não paga no prazo fixado;

(IV) Encargos trabalhistas e previdenciários inadimplidos pela CONTRATADA, identificados no curso da execução ou após a rescisão;

(V) Rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, para cobertura dos custos de nova licitação e de conclusão da obra por terceiros;

(VI) Vícios construtivos identificados no período entre o recebimento provisório e o definitivo, desde que não imputáveis a caso fortuito, força maior ou projetos de responsabilidade da Administração.

(Art. 139, III, da Lei nº 14.133/2021)

15.2.11 Sanções Cumulativas

A execução da garantia não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos que excedam o valor garantido, nem afasta a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A responsabilidade técnica do responsável pela execução da obra perante o CREA/CAU é independente e autônoma em relação à garantia contratual.

15.2.12 Garantia Adicional

A garantia adicional prevista no item 12.10 será prestada nas mesmas modalidades e condições desta subseção.

16.DOS PRAZOS, LOCAL, MEDIÇÕES, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

16.1.A obra será executada no edifício do Teatro Municipal Francisca Verônica de Carvalho, situado na Rua Guaporé, nº 4689, Bairro Centro, Rolim de Moura/RO, com área de aproximadamente 956,41 m², de propriedade do Município.

16.2. O prazo total de execução da obra será de até 08 (oito) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 982844/2025 e o cronograma físico-financeiro aprovado.

16.3.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP (art. 94), abrangendo a execução e os recebimentos provisório e definitivo. Por se tratar de contrato de escopo predefinido, a vigência será prorrogada automaticamente quando o objeto não for concluído no período (art. 111), sem prejuízo das sanções cabíveis se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, hipótese em que a Administração poderá optar pela extinção do contrato.

16.4. A contratada deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, ficando responsável por todas as etapas da obra, incluindo serviços preliminares, demolições, cobertura, revestimentos, instalações, acabamento e limpeza final.

16.5. As medições serão mensais e realizadas com base na verificação in loco da execução dos serviços, mediante apresentação de boletim de medição contendo a descrição das etapas concluídas, os quantitativos executados e o percentual acumulado, com registro no Transferegov.

16.6. As medições deverão ser aprovadas pela fiscalização designada pela Administração Municipal e pela Caixa Econômica Federal, que emitirão o atesto técnico para fins de liberação dos pagamentos correspondentes.

16.7. Em caso de atrasos injustificados, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato, incluindo multa de mora, demais sanções da seção 17 e extinção unilateral do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.8. O cronograma de execução e as metas físicas deverão ser observados de forma rigorosa, sendo vedadas alterações não autorizadas. Caso sejam necessárias modificações técnicas durante a execução, estas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo e devidamente justificadas.

16.9. O boletim de medição será apresentado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da execução, acompanhado de memória de cálculo, relatório fotográfico e cópia do diário de obra do período, e será analisado pela fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser glosadas etapas não concluídas ou executadas em desacordo com o projeto.

16.10. Aprovada a medição, a contratada emitirá a nota fiscal, acompanhada da prova de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista e dos comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias vinculadas à obra (CNO).

16.11. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal, e o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por crédito em conta de titularidade da contratada, observados:

- o fluxo de movimentação da conta vinculada do Contrato de Repasse (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023), sendo a parcela de contrapartida paga com recursos próprios no mesmo prazo;
- a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte de recursos (art. 141);
- a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação, inclusive a contribuição previdenciária (art. 31 da Lei nº 8.212/1991), o imposto de renda e o ISSQN, respeitado o regime das optantes pelo Simples Nacional;
- a atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, em caso de atraso não imputável à contratada (art. 92, V);
- a impossibilidade de retenção do pagamento de serviço executado em razão de irregularidade fiscal ou trabalhista, hipótese em que a contratada será notificada para regularização, sob pena de sanção e de extinção do contrato.

16.12. Concluída a obra e comunicado o fato por escrito, a fiscalização realizará vistoria em até 15 (quinze) dias e lavrará o Termo de Recebimento Provisório (art. 140, I, "a"). O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias do provisório, por servidor ou comissão designada (art. 140, I, "b", e § 3º), após a correção das pendências, a entrega do as built e do manual de uso, operação e manutenção, a realização dos testes dos sistemas e o apoio da contratada à obtenção da vistoria do Corpo de Bombeiros e da ligação definitiva da subestação pela concessionária.

16.13. O objeto em desacordo com o contrato será rejeitado, no todo ou em parte (art. 140, § 1º), e os ensaios, testes e demais provas exigidos pelas normas técnicas correrão por conta da contratada (art. 140, § 4º). O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade objetiva, pelo prazo

mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços e pela funcionalidade da obra (art. 140, § 6º).

17.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada que, no cumprimento do contrato, vier a cometer qualquer infração às cláusulas contratuais, aos dispositivos legais vigentes ou que der causa a prejuízos à Administração, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras definidas em lei ou regulamento, especialmente as do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.3. Inexecução total ou parcial do contrato;

17.4. Inobservância das normas técnicas, de segurança, ambientais ou de saúde do trabalho;

17.5. Recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar/retirar a ordem de serviço;

17.6. Apresentação de documentos falsos ou declaração inverídica;

17.7. Atraso injustificado na execução das etapas da obra;

17.8. Descumprimento de prazos, especificações ou determinações da fiscalização.

17.9. As sanções aplicáveis, observado o contraditório e a ampla defesa, são:

a) Advertência, aplicável exclusivamente à inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) Multa, nos percentuais do item 17.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rolim de Moura pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º);

d) Declaração de inidoneidade, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, para licitar ou contratar com todos os entes da federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

17.10. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa com a multa (art. 156, § 7º), dependendo da gravidade da infração, precedidas de regular processo administrativo.

17.11. A aplicação das penalidades não exime a contratada da responsabilidade civil e criminal decorrente de sua conduta.

17.12. As multas observarão os seguintes parâmetros:

- multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da etapa do cronograma em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais o atraso poderá ser tratado como inexecução parcial ou total (art. 162);

- recusa em assinar o contrato, não manutenção da proposta ou não entrega da documentação exigida: 5% a 10% do valor estimado da contratação;
- inexecução parcial ou atraso injustificado: 0,5% a 10% do valor do contrato;
- inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo: 10% a 20% do valor do contrato;
- inexecução total: 20% a 30% do valor do contrato;
- declaração ou documentação falsa, fraude ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013: 15% a 30% do valor do contrato ou, antes dele, do valor estimado.

17.13. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

17.14. A multa será precedida de defesa prévia em 15 (quinze) dias úteis (art. 157). O impedimento e a inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com defesa em 15 (quinze) dias úteis (art. 158), cabendo recurso e pedido de reconsideração nos termos dos arts. 166 e 167.

17.15. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou da garantia, e o saldo será cobrado judicialmente (art. 156, § 8º). As sanções serão registradas no CEIS ou no CNEP em até 15 (quinze) dias úteis (art. 161), e a reabilitação observará o art. 163.

18.DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO E MATRIZ DE RISCOS

18.1 O critério de reajuste será definido nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21, na qual os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no INCC-DI, publicado pela Fundação Getulio Vargas, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento (data-base 30/09/2026), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. As parcelas executadas com atraso imputável à contratada serão reajustadas pelo índice da data prevista no cronograma, se este for menor.

18.2 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

18.3 Na ausência de previsão legal ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.4 O reajuste será realizado por apostilamento (art. 136, I).

18.5 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

18.6 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição de risco estabelecida na matriz de riscos do item 18.15.

18.7 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior, o nexo de causalidade com o desequilíbrio e planilhas comparativas dos custos, e formulados durante a vigência do contrato.

18.8 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

18.9 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

18.10 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes, para mais ou para menos (art. 134).

18.11 Os acréscimos ficam limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por se tratar de reforma de edifício, e as supressões a 25% (vinte e cinco por cento) (art. 125). Os preços de serviços novos serão obtidos dos sistemas de referência, mantida a diferença percentual entre o valor global do contrato e o de referência (art. 127).

18.12 O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

18.13 A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre os requerimentos de reajuste e reequilíbrio, no prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, prorrogável uma vez por igual período, mediante motivação (art. 123, parágrafo único).

18.14 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme preconiza o artigo 128 da Lei nº 14.133/2021.

18.15 Os riscos da contratação ficam alocados conforme a seguinte matriz (arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021):

- pequenas divergências entre quantitativos orçados e executados – Contratada, inerentes ao regime de preço global; erros ou omissões relevantes do projeto ou do orçamento – Contratante: aditivo nos limites do art. 125;
- vícios ocultos da edificação existente, não identificáveis em vistoria – Contratante: comunicação imediata pela contratada e serviços novos por aditivo (art. 127);
- erros ou omissões dos projetos fornecidos – Contratante: a contratada aponta as incompatibilidades antes de executar o serviço afetado;
- erros de execução, retrabalho, perdas e baixa produtividade – Contratada: refazimento sem ônus;
- variação ordinária de preços de insumos – Contratada: reajuste anual (item 18.1);
- variação extraordinária e imprevisível de preços – Contratante: reequilíbrio (art. 124, II, "d");

- chuvas dentro da média histórica – Contratada: já consideradas no orçamento;
- eventos climáticos extremos, caso fortuito e força maior – Compartilhado: prorrogação do prazo sem multa e reequilíbrio dos custos diretos comprovados;
- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais – Contratante: revisão do preço (art. 134);
- atraso na liberação de recursos do repasse – Contratante: atualização monetária e prorrogação do prazo, se houver impacto no cronograma;
- atraso de concessionária ou do Corpo de Bombeiros não imputável à contratada – Contratante: prorrogação do prazo sem multa;
- indisponibilidade no mercado de equipamento especificado – Contratada: fornecimento de equivalente aprovado (item 6.8);
- acidentes de trabalho, danos a terceiros, furtos e danos no canteiro – Contratada;
- passivos trabalhistas e previdenciários da contratada – Contratada: garantia contratual e comprovação mensal de recolhimentos.

18.16 Atendidas as condições do contrato e da matriz de riscos, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro quanto aos riscos assumidos pela contratada (art. 103, § 5º).

19.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da contratada, além daquelas previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato e neste Projeto Básico:

a) Executar a obra conforme os projetos arquitetônico e complementares aprovados, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, especialmente as relativas à acessibilidade (NBR 9050), instalações elétricas (NBR 5410), instalações prediais de água e esgoto (NBR 5626), segurança do trabalho e demais aplicáveis;

b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução da obra;

c) Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro estabelecido, respeitando os prazos e metas de execução;

d) Garantir a qualidade dos serviços prestados, adotando procedimentos de controle tecnológico, quando necessário, e atendendo às determinações da fiscalização;

e) Manter, durante toda a execução da obra, profissionais habilitados, inclusive responsável técnico com registro no respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU), devidamente indicado e responsável pela ART ou RRT da obra, e registrar a matrícula da obra no CNO antes do início dos serviços;

f) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da obra, inclusive acidentes de trabalho (art. 120);

g) Adotar medidas de proteção ao meio ambiente e à saúde e segurança do trabalho, inclusive fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por seus trabalhadores;

h) Manter o canteiro de obras limpo, organizado e sinalizado, promovendo a adequada destinação dos resíduos gerados conforme legislação ambiental vigente;

i) Permitir e facilitar o acesso da equipe de fiscalização e da mandatária aos locais da obra, fornecendo as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;

j) Registrar as atividades no diário de obra e manter cópia atualizada disponível no canteiro para consulta;

k) Comunicar previamente à Administração sobre qualquer intercorrência que possa afetar o andamento dos serviços ou comprometer a qualidade da obra, bem como apontar, antes da execução, qualquer incompatibilidade entre projetos, especificações e planilha;

l) Garantir a manutenção corretiva de eventuais falhas constatadas na vistoria final, como condição para o recebimento definitivo da obra;

m) Seguir rigorosamente as dimensões e orientações expressas nos projetos executivos, prevalecendo desenhos em escala maior em caso de conflito com os demais;

n) Obedecer, além das normas da ABNT, às resoluções do CREA e CAU e às normas estaduais, quando aplicáveis;

o) Apresentar, manual de operação e manutenção da edificação e de seus sistemas (hidros sanitário, elétrico, estrutural, entre outros), o projeto "como construído" (as built) e os termos de garantia dos fabricantes;

p) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Secretaria ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de seus empregados, prepostos ou subcontratados, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, salvo quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comunicados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e avaliados pela Administração;

q) Reconhecer sua responsabilidade objetiva, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, pela solidez e segurança dos materiais e serviços e pela funcionalidade da obra (art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil);

r) Autorizar expressamente que valores eventualmente devidos à Administração em razão de inadimplemento contratual sejam compensados com valores pendentes ou vincendos devidos à contratada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis (art. 156, § 8º);

s) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121);

t) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

u) Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 116);

v) Aceitar os acréscimos e supressões nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente.

20.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. São obrigações da Administração Pública contratante, por meio dos setores competentes e da equipe de fiscalização designada:

a) Disponibilizar à contratada, no início da execução, todos os projetos, memoriais, cronogramas e demais documentos técnicos necessários para a plena realização da obra;

b) Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução da obra, nos termos do item 8.10;

c) Efetuar o acompanhamento, supervisão e fiscalização da obra, por meio de profissionais habilitados, assegurando a conformidade dos serviços com os projetos e normas vigentes;

d) Analisar, aprovar e atestar os boletins de medição apresentados pela contratada, para fins de liberação dos pagamentos devidos, nos prazos do item 16.9;

e) Comunicar formalmente à contratada sobre eventuais irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a devida correção nos prazos estabelecidos;

f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme cronograma físico-financeiro e medições devidamente aprovadas, dentro dos prazos estabelecidos no item 16.11;

g) Promover, quando necessário e justificado, as adequações contratuais permitidas em lei, mediante termo aditivo formal;

h) Realizar, ao término da obra, vistoria técnica para fins de recebimento provisório e, após sanadas eventuais pendências, lavrar o Termo de Recebimento Definitivo, nos prazos do item 16.12;

i) Decidir os requerimentos da contratada no prazo do item 18.13 (art. 123);

j) Emitir, a pedido, atestado de capacidade técnica relativo ao objeto executado.

20.2. O inadimplemento das obrigações da contratante, especialmente no que tange à liberação dos pagamentos nos prazos estabelecidos, sujeita a contratante à atualização monetária do item 16.11 e, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses contado da emissão da nota fiscal, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão da execução ou pela extinção do contrato (art. 137, § 2º, IV, e § 3º).

21.DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

21.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.3. Fica vedada a cessão ou a transferência total do contrato, admitida a subcontratação parcial nos termos do item 8.12.

21.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela contratada.

21.5. Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido. Havendo divergência, prevalecerão, nesta ordem: o edital, este Projeto Básico, o memorial descritivo e as especificações técnicas, os projetos e a planilha orçamentária, devendo a divergência ser comunicada à fiscalização antes da execução do serviço afetado.

21.6. Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura/RO para dirimir as questões decorrentes da contratação (art. 92, § 1º).

Rolim de Moura/RO, 26 de Outubro de 2026.

Elaborado por:

Uândria Carolina Alves Lima

Matrícula: 30449

Aprovado por:

Dionísio Pereira Braga

Secretário Municipal/SEMMADU

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL N° 000/2026

O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6127/2026 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.DO OBJETO (art. 92, I e II): Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de reforma e revitalização do Teatro Municipal Francisca Verônica de Carvalho, localizado na Rua Guaporé, nº 4689, Bairro Centro, sob gestão da SEMMADU, conforme o Contrato de Repasse nº 982844/2025/MTUR/CAIXA.

[redacted]

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:
- Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;
- Planilha de quantidades de serviços;
- Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

•A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o **CONTRATADO** tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

1.3 DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O prazo para recebimento da obra, objeto deste Contrato, após sua conclusão, obedecerá ao artigo 140 da ei Federal nº 14.133/2021.

> *Art. 140. O objeto do contrato será recebido:*
> *I - em se tratando de obras e serviços:*
> *a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;*
> *b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;*

1.3.1 Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:

a) Os materiais a serem utilizados na realização dos serviços serão novos, assim considerados os de primeiro uso, e deverão ser entregues no local da obra de forma integral.

b) Em caso de serviços/materiais/equipamentos, entregues em desconformidade com o especificado, ou com defeito, a contratante providenciará a sua remoção e substituição em até 05 (cinco) dias contados da notificação.

1.3.2 O Recebimento Provisório:

a) O objeto deste Projeto Básico será recebido PROVISORIAMENTE pelos fiscais e/ou pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação escrita da Contratada, conforme disposto no art. 140, I, "a" da Lei nº 14.133/21.

b) A contar da data do recebimento provisório, a Contratante terá o período de até 30 (trinta) dias consecutivos para observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

1.3.3 O Recebimento Definitivo: Se o objeto estiver de acordo com as especificações contratuais será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço por intermédio da comissão de fiscalização e recebimento de obras, assinado pelas partes contratantes, do contrário, não se emitirá o referido termo e a Contratante procederá da seguinte forma:

a) Na hipótese de a Contratante verificar que o objeto deste Projeto Básico não foi perfeitamente executado, mas que se mostra possível sua adequação aos termos pactuados, mediante ajustes, fixará prazo para que a Contratada, às expensas desta, venha a reparar as imperfeições verificadas, observando o disposto no ***art. 119 da Lei nº14.133/21***;

> ***Art. 119.*** *O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.*

b) Se a Contratada realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto deste Projeto Básico aos termos pactuados, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo; e Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Projeto Básico ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o **art. 104, inc. II, da Lei nº 14.133/21**, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no **art. 156 da referida Lei**, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

c) Após o recebimento definitivo do objeto, não poderá a Contratante, impor a execução correta do objeto deste Projeto Básico à Contratada, a não ser que exista algum vício oculto que, no momento da análise para o recebimento definitivo, não poderia ter sido verificado.
d) O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ética profissional pela execução do objeto deste Projeto Básico.

2.DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
2.1 DA EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra será de **8 (oito) meses**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.
2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
2.4 Em se tratando de obra/serviço com escopo definido, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme determina o artigo **111 da Lei nº 14.133/2021**.

> ***Art. 111.*** *Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*
> ***Parágrafo único****. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:*
> ***I*** *- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*
> ***II*** *- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

2.5 Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato quando, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3.MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII): A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica
3.1 Condições gerais:
a) As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail ou telefone;
b) O início da execução deverá ocorrer a partir da emissão da Ordem de Serviço.
c) Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta da CONTRATADA, a qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto deste Contrato.
d) Caso haja necessidade de maior detalhamento do projeto, bem como fornecimento de projetos complementares para a perfeita execução da obra, ficarão a cargo da CONTRATADA.

e) O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam neste Contrato.
f) Ao final da execução e estando a obra aprovada pela fiscalização, será emitido o respectivo Termo de Recebimento da Obra.
3.2 MATRIZ DE RISCO: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no estudo técnico preliminar (ID n° 247329), Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dia úteis, informar a Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Turismo - SAMMADU.
a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento;
e) Outras informações relevantes.
3.2.1 Após a notificação, a SEMMADU decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a Secretaria Municipal de Planejamento poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
3.2.2 A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.
3.2.3 O reconhecimento pela SEMMADU dos eventos descritos no estudo técnico preliminar (ID n° 247329), Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
3.2.4 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.
3.2.5 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
3.2.6 As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
3.2.7 Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro.
3.2.8 O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

3.2.8 As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
3.2.9 Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no estudo técnico preliminar (ID n° 247329), Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo

4.DO VALOR: O valor total da contratação é de R$..... (.....).
4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante medições mensais, que deverão ser apresentadas com periodicidade de até 30 (trinta) dias e atestadas pelo fiscal do contrato e condicionado à conclusão da análise técnica da comissão bem como, liberação dos recursos pelo ente concedente, e será efetuado por meio de ordem bancária, mediante liquidação dos serviços. A Nota Fiscal só será liquidada após a comprovação da execução dos serviços, e quando estiver em total conformidade com as especificações, em atendimento ao inciso VI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

> ***Art. 92*** *São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*
> ***...***
> *VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

5.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações.
5.2 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas;
5.4 A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;
5.5 Para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da sua habilitação, inclusive com confirmação da situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal e Trabalhista.
5.6 No caso de convênios ou fontes de recursos que utilizem plataforma eletrônica para atestação e liberação, a CONTRATADA deverá efetuar todos os lançamentos necessários conforme as normativas do órgão respectivo.

5.7 A Nota Fiscal correspondente à medição deverá ser entregue ao departamento onde será prestado o serviço (SEMEC), juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; Relatório fotográfico colorido (modelo próprio).
5.8 Na Nota Fiscal deverá constar o objeto da obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o n.º do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo;
5.9 recolhimentos respectivos deverão ser compatíveis com a execução da obra/serviço, retratando os empregados participantes da obra/serviço, na forma da legislação trabalhista e previdenciária.

6.DO REAJUSTE E REEEQUILIBRÍO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e 124): O critério de reajuste será definido nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21, na qual os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC – DI), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, desde que, autorizado pela Administração Pública contratante, mediante demonstrativo de condições orçamentárias prevista na LDO, LOA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

> *Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*
> ...
> *§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

6.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.2 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.
6.4 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição de risco estabelecida no contrato.
6.5 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
6.6 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

6.7 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
6.8 O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
6.9 A Contratante terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre os requerimentos de reajuste e reequilíbrio, no prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento.
6.10 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme preconiza o artigo 128 da Lei nº 14.133/2021.

> *Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária*

6.**11 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:** Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

7.DAS GARANTIAS (art. 96): A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

> *Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*
> *§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:*
> *I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;*
> *II - seguro-garantia;*
> *III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.*
> *IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023);*

8.DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 132 e 136): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
8.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167 e IN002/SEMACOL/2023): Comete infração administrativa nos termos do artigo **155 da Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado/fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

> *Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*
> *I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*
> *II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
> *III - dar causa à inexecução total do contrato;*
> *IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
> *V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
> *VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
> *VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
> *VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
> *IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
> *X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
> *XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
> *XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as **seguintes sanções nos termos do art. 156**:

> *Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*
> *I - advertência;*
> ***II** - multa;*
> ***III** - impedimento de licitar e contratar;*
> ***IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*
> ***§ 1º** Na aplicação das sanções serão considerados:*
> ***I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;*
> ***II** - as peculiaridades do caso concreto;*
> ***III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
> ***IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*
> ***V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
> ***§ 2º** A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*
> ***§ 3º** A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*
> ***§ 4º** A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*
> ***§ 5º** A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas*

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

***§ 6º** A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

***I** - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;*

***II** - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.*

***§ 7º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.*

***§ 8º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

***§ 9º** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
b) Multa de 5% (cinco por cento): Fica estabelecida multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de execução inadequada dos serviços ou de pendência na execução que tenham acarretado prejuízos ao Município de Rolim de Moura, respeitando os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
e) 9.2 **Art. 157.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste

artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

9.5 **Art. 159.** Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
9.6 Art. 160. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
9.7 **Art. 161.** Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
9.8 **Art. 162.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
9.9 **Art. 166.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.10 Art. 167. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.DA PROTEÇÃO DE DADOS: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para

finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
10.1 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
10.2 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
10.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
10.4 O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.
10.5 O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
10.6. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
10.7 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

12.DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA: Conforme definido na nota de empenho n° ……/2026, sendo elemento de despesa, projeto atividade, unidade orçamentária

13.DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será celebrado no prazo de até 5 (cinco) dias uteis da data da ciência ao chamamento.

14.DAS OBRIGAÇÕES: Fica obrigado a Contratante e o Contratado, a cumprir fielmente as obrigações do contrato nas condições pelo qual foi habilitado e aceito todos os termos do processo em especial no tocante a licitação e sua modalidade.
16.1 Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo administrativo nº 6127/2026, Concorrência nº e proposta da CONTRATADA.

15.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):
15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta;
15.2 Solicitar a CONTRATADA a prestação de serviços indicando o dia que o serviço deverá ser iniciado, com a emissão da respectiva Ordem de Serviço.
15.3. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto desse serviço.
15.4. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do serviço, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
15.5 Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento;
15.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
15.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;
15.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
15.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
15.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
15.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15.11 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
15.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
15.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.14 Exercer a fiscalização da execução do objeto na forma prevista pela Legislação competente.

15.15 Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer em relação às especificações e projetos do objeto.

15.16 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.17 Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

15.18 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

15.19 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

15.20 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

15.21 Efetuar a publicação do contrato na forma da lei;

15.22 Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

15.23 Comunicar o **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

15.24 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.25 A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.26 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

15.27 Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/2021;

15.28 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

15.29 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.1. Exigir do **CONTRATADO** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
15.30 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
15.31 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
15.32 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
15.33 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

16.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n.º 14.133/2021): O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
16.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
16.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
16.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
16.6 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
16.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
16.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar

dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
16.9 Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
16.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;
16.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
16.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
16.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
16.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
16.14 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
16.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
16.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
16.17 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
16.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
16.19 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
16.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);
16.21 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
16.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
16.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
16.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
16.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
16.26 Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
16.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
16.28 Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
16.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**.
16.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
16.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.
16.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

16.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Contrato, em plena validade.
16.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
16.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
16.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
16.37 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.
16.38 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
16.39 Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o **CONTRATADO** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
16.41 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva,

utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

16.42 Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

16.43 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

16.44 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

16.45 Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta da CONTRATADA, a qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto deste Contrato.

16.46 A CONTRATADA deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes neste Contrato, no Edital e seus ANEXOS, e ainda deverá atender toda e qualquer norma federal, estadual e municipal necessária ao cumprimento do objeto contratado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente (Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiro Militar de Rolim de Moura/RO).

16.47 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a ser emitido pelo Município de Rolim de Moura.

16.48 Utilizar materiais/equipamentos novos, assim considerados de primeiro uso, de acordo com as especificações técnicas contidas neste documento, entregando-os nas condições e local definidos.

16.49 Os serviços que serão realizados, bem como os materiais a serem utilizados na execução dos mesmos, devem atender as especificações constantes no Planilha Orçamentária - Memória de Cálculo na Planilha Orçamentária e demais anexos relacionados (vide projeto detalhado de engenharia).

17.EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, 138, 139): Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações previstas nos **artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021**.

> ***Art. 137.*** *Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.
§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
***I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*
***II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;*
***III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.*

§ 1º *A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.*
§ 2º *Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:*
I *- devolução da garantia;*
II *- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;*
III *- pagamento do custo da desmobilização.*

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I *- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;*
II *- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;*
III *- execução da garantia contratual para:*
a) *ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
b) *pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
c*) pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
d*) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*
IV *- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.*
§ 1º *A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.*
§ 2º *Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso*

18.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO: O serviço, objeto do presente Termo de Contrato, será acompanhado e fiscalizado por servidores, devidamente designados pelo MUNICÍPIO, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, da Lei n°14.133/2021.

- Gestor do contrato: SEMMADU deve designar servidor (A);
- Fiscal do Contrato: SEMMADU deve designar servidor (A);
- Substituto do fiscal de contrato SEMMADU deve designar servidor (A);

A)Fiscal do Contrato (funções);

- Fiscalizar a execução dos serviços (objeto contratado);
- O fiscal do contrato acompanhará a **execução** do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- A fiscalização será conduzida por um fiscal de contrato, selecionado com base em conhecimento técnico pertinente ao objeto sob fiscalização. O fiscal será nomeado pelo gestor da pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial – AROM.
- Receber e verificar a qualidade dos itens e serviços entregues, certificando-se de que atendem às especificações e condições do contrato.
- Fornecer informações e pareceres que auxiliem a Administração Pública na tomada de decisões sobre a continuidade ou rescisão do contrato.

B) Do Gestor de Contrato (funções): O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o
- aprimoramento das atividades da Administração;
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- Preparar e planejar a execução do contrato, assegurando que todas as fases estejam bem definidas e que as condições contratuais sejam atendidas.
- Monitorar a execução do contrato para garantir que as cláusulas e condições acordadas sejam cumpridas.
- Assegurar que os prazos e quantidades acordados no contrato sejam respeitados.
- Propor alterações no contrato quando necessário, para atender a mudanças no projeto ou nas condições de execução.
- Auxiliar na formalização dessas alterações, garantindo que todas as modificações sejam registradas conforme exigido pela lei.
- Elaborar e submeter termos aditivos que possam ser necessários para a continuidade do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.
- Autorizar e conferir a documentação necessária para os pagamentos ao contratado, assegurando que todos os procedimentos estejam corretos e completos.
- Atuar na resolução de conflitos e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que estejam em conformidade com a legislação e os interesses da Administração Pública.
- Coordenar o processo de encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas e que a documentação final seja devidamente arquivada.

19.DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

20.DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

21.DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA: Não será admitido a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente dispensa e do futuro Contrato.

22.DO LIVRE ACESSO: Exclusivamente, tratando-se de convênio, fica a CONTRATADA obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores deste órgão, conforme previsto no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

23.DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em vias, de igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº **000/2026.**

Rolim de Moura/RO, 28/10/2026.

CONTRATANTE _____
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, NA FORMA DA LEI (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021);

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] [Nome], CPF nº [CPF], doravante denominado "Proponente", declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao Artigo 63, Inciso I.

Declaro ainda que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

Esta declaração é fornecida para os devidos fins de habilitação em processos licitatórios e outras situações em que se façam necessárias.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante;

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO PRESIDENTE e EQUIPE DE APOIO,

Pelo presente, a empresa x (razão social) x, inscrita no CNPJ/MF nº x (nº) x, com sede administrativa na x (endereço completo) x, neste ato representado por x (nome completo) x, CPF nº x (nº) x, propomo-nos a entregar/executar o x (objeto resumido) x de que trata o Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ----/----/2026**, pelos preços constantes da nossa **PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE "1",** e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da LEI:

FATO SUPERVENIENTE

a) Que até a presente data, não existe FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

ACEITAÇÃO DO EDITAL

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e ACEITAMOS todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS

c) Que concordamos em FIRMAR CONTRATOS dela oriundos do objeto da licitação pelo (s) preços ofertados mantendo todas as condições.

EMPREGABILIDADE DE MENOR

d) Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de MENORES DE IDADE, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO

e) Que não existe, em nosso quadro de empregados, SERVIDORES PÚBLICOS exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

GRAU DE PARENTESCO

f) Que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3° grau, com quaisquer pessoas ligadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA.

AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

g) Que os documentos são autênticos.

ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO

h) Que todos os ENCARGOS, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", apresenta esta declaração para fins de participação na Concorrência Eletrônica [ou Presencial] nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], sob as penas da lei, DECLARA:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Prefeitura Municipal, assumindo como firmes e verdadeiras;
c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
e) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante;

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO AS IMPLICAÇÕES TÉCNICAS E FINANCEIRAS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA, CONFORME RECOMENDAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 983/2008-TCU-PLENÁRIO

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] [Nome], CPF nº [CPF], doravante denominado "Proponente", por meio desta declaração, atesta que está plenamente ciente das condições locais para a execução do objeto da Concorrência Eletrônica [ou Presencial] nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão].

Além disso, reconhece todas as implicações técnicas e financeiras **envolvidas** na execução da referida obra, as quais incluem, mas não se limitam a:

1. As características do local de execução, incluindo condições geográficas, topográficas, climáticas e ambientais, bem como eventuais restrições legais ou regulatórias que possam afetar o desenvolvimento da obra.

2. Os recursos técnicos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a realização da obra, bem como os prazos e etapas envolvidas.

3. Os custos associados à execução da obra, tais como aquisição de materiais, contratação de pessoal, pagamento de encargos sociais e tributários, entre outros.

4. A necessidade de cumprir rigorosamente todas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis à execução da obra, de acordo com as disposições do Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário e outros no mesmo sentido.

Esta declaração é feita de forma voluntária e expressa a compreensão e compromisso da empresa em cumprir todas as condições técnicas e financeiras necessárias para a execução bem-sucedida da obra mencionada, de acordo com as orientações do órgão ou entidade promotora do processo licitatório.

A empresa declara ainda que está ciente das consequências legais decorrentes de informações falsas ou omissões intencionais no que dizem respeito às condições locais e implicações técnicas e financeiras para a execução da obra.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante;

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", declara que o(a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n._____, expedida pela _____, para fins de participação nesta licitação, vistoriou as instalações do local de execução do objeto deste certame, onde tomou conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeito(a) com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitado (a) a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Visto:

Representante da Prefeitura

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante;

2) Caso a licitante entenda por não realizar a vistoria ao local da obra, deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, bem como das implicações técnicas e financeiras para execução da Obra, conforme recomenda o Acórdão nº 983/2008-TCU-Plenário e outros em mesmo sentido

ANEXO VIII

MODELO DE DISPENSA VISTORIA

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação nesta licitação, DECLARA que optou por não realizar a vistoria local do objeto da licitação, que assume todo e qualquer risco por esta decisão, se comprometendo a execução do objeto referente a Concorrência Eletrônica [ou Presencial] nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão].

Por ser verdade, firmamos o presente.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante;

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA EMPRESA

SOB PENA DE INABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 000/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6127/2026

Secretaria Municipal de _____

Abertura: 00 / 00/ 2026

Horas: 00:00 horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL FRANCISCA VERÔNICA DE CARVALHO - CONTRATO DE REPASSE Nº 982844/2025/MT/CAIXA

A EMPRESA: _____, firma devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com CNPJ Nº _____, localizada na Rua _____, bairro _____, cidade _____, CEP: _____. Neste Ato representado pelo (a) representante pelo seu titular: _____, CPF: _____ RG _____, vem através desta apresentar a relação dos compromissos assumidos pela empresa que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio liquido atualizado e sua capacidade de rotação na data desta licitação, Inciso III § 8º do caput do art. 67 da lei 14.133.

MUNICIPIO	CONTRATO	CONVENIO	PROCESSO

VALOR DA OBRA	VALOR RECEBIDO	VALOR A RECEBER	EXECUTADO %	A EXECUTAR %

Local de origem,de.....de

Empresa Licitante

CNPJ/

ANEXO X

DECLARAÇÃO FORMAL DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO QUE ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação nesta licitação, vem, por meio desta declaração formal, indicar que o(s) profissional(is) responsável(eis) por acompanhar(em) a execução do objeto do contrato que vier a ser celebrado com esta empresa por força da Concorrência Eletrônica [ou Presencial] nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], conforme especificado no processo [número do processo ou edital], será(ão):

- Nome: [Seu Nome]
- CPF: [Seu CPF]
- Número de Registro na Entidade Profissional Competente: [Número do Registro]
- Área de Atuação: [Especificar a área de atuação, conforme edital]

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo a responsabilidade pela minha atuação como responsável técnico nos termos descritos acima.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

[Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], anuo com a inclusão de meu nome como responsável técnico e declaro que estou ciente de que atuarei na supervisão, orientação e garantia da qualidade técnica dos serviços prestados, bem como o cumprimento de todas as normas, disposições e especificações técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, estando ciente de todos os riscos e implicações profissionais, administrativas e até penais de minha atuação.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante;

2) Emitir a Anuência por profissional indicado

ANEXO XI

DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE DISPORÁ, POR OCASIÃO DA FUTURA CONTRATAÇÃO, DAS INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", vem por meio desta declaração formal, atestar que, por ocasião da futura contratação para a execução do objeto da Concorrência Eletrônica [ou Presencial] nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], a empresa disporá das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para o cumprimento das obrigações contratuais.

Declara, portanto, que estará pronto e capacitados para fornecer os recursos necessários para a execução contratual, incluindo, mas não se limitando a:

1. Instalações: Comprometemo-nos a fornecer instalações específicas para o desempenho das atividades previstas no contrato, incluindo escritórios, laboratórios, depósitos ou qualquer outro espaço necessário para a realização dos serviços.

2. Aparelhamento: Comprometemo-nos a disponibilizar o aparelhamento e os equipamentos técnicos necessários para a execução do objeto do contrato, garantindo que estejam em perfeitas condições de funcionamento.

3. Pessoal Técnico: Comprometemo-nos a contar com o pessoal técnico qualificado e experiência, incluindo profissionais com as devidas habilitações e certificações, para atender às demandas do contrato.

Está ciente da importância de manter esses recursos à disposição para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados.

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo a responsabilidade pela disponibilidade dos recursos essenciais para a execução contratual nos termos descritos acima.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante;

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", doravante denominado "Proponente", apresento esta declaração para fins de participação na Concorrência Eletrônica [ou Presencial] nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], atestando que:

1 sob as penas da lei, que a(s) proposta(s) econômica(s) apresentada(s) compreende(m) a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajuste de existentes na data de entrega das propostas, em conformidade com a conduta exigida pelo edital do referido processo licitatório ou de concorrência.
2 compromete-se a cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato eventualmente celebrado com o Promotor, incluindo, mas não se limitando a:
3 Pagamento de acordo com as disposições legais e normativas vigentes.
4 Pagamento de horas extras e adicionais noturnas, quando aplicável.
5 Concessão de intervalos e descansos previstos na lei.
6 Fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e cumprimento das normas de segurança do trabalho.
7 Regularização de eventuais situações de trabalho em desacordo com as normas trabalhistas.
8 Observância dos direitos previstos nas convenções coletivas de trabalho.
9 Atendimento às determinações de órgãos de fiscalização do trabalho.

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo ao Proponente a responsabilidade pela veracidade das informações nela contidas.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações: 1) Emitir em papel que identifique à licitante;

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

[Nome da Sua Empresa], CNPJ nº [CNPJ da Sua Empresa], situado à [Endereço da Sua Empresa], por seu representante legal [ou procurador ou responsável credenciado] da empresa [Seu Nome], CPF nº [Seu CPF], doravante denominado "Proponente", para fins de participação na Concorrência Eletrônica [ou Presencial] nº [número do processo ou edital], promovido pela(o) [Nome do Órgão], DECLARA que:

A) não possui, em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, nem, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, nem cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação (inciso XXXVIII da Cláusula Terceira do Contrato de Repasse nº 982844/2025/MTUR/CAIXA);

B) está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.

Esta declaração é prestada de boa fé e de forma voluntária, assumindo ao Proponente a responsabilidade pela veracidade das informações nela contidas.

Sem mais para o momento, firmo a presente declaração.

Dados e Locais: [Cidade], [Dados]

[Seu Nome] [Seu CPF] [Nome da Sua Empresa] CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observações:

1) Emitir em papel que identifique à licitante;

ANEXO XIV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEMACOL/2023

"Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Art. 2º No âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, compete ao Prefeito a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 03 (três) meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 06 (seis) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 12 (doze) meses;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 04 (quatro) meses;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

IV - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Parágrafo Único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo Único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

~~Art. 8º É dever de todo servidor da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar ao Controle Interno da Administração Municipal acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~*Parágrafo Único.* Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.~~

Art. 8º É dever de todo servidor da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, em especial os agentes de contratação, fiscais de contrato, comunicar ao Gestor da Secretaria Municipal responsável pela execução do contrato, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Parágrafo Único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

~~Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre ao Controle Interno da Administração Municipal realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:~~

~~I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;~~

~~II - o controle dos prazos;~~

~~III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;~~

~~IV - a apreciação do pedido de produção de provas;~~

~~V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.~~

~~*Parágrafo Único.* Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por, pelo~~

~~menos, 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, é dever do Secretário Municipal realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo: redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

II - o controle dos prazos; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

IV - a apreciação do pedido de produção de provas; redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Parágrafo Único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por, pelo menos, 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021. redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024

Art. 10 Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Prefeito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11 Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, o Controle Interno da Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12 A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Prefeitura desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Rolim de Moura - RO, 21 de novembro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração,

Compras e Licitações – SEMACOL

ANEXO XV

QUADRO DE REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ITENS DE RELEVÂNCIA E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

ANEXO 1 - QUADRO DE REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ITENS DE RELEVÂNCIA E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

PROPOSTA N°982844/2025/MT/CAIXA

OBJETO: REFORMA TEATRO MUNICIPAL FRANCISCA VERONICA DE CARVALHO

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO 914/2019 - TCU - PLENÁRIO

" É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) ."

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM ATENDIMENTO AO ACÓRDÃO 2696/2019 - TCU - PLENÁRIO - de 26/03/2019

" É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível."

META	DESCRIÇÃO DO OBJETO / SERVIÇO	PRINCIPAL CARACTERÍSTICA TÉCNICA	ETAPAS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA x FINANCEIRA		OBRAS EM CONDIÇÃO DE SIMILARIDADE (COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA)
			FORRO	COBERTURA	
1	REFORMA TEATRO MUNICIPAL	TELHAMENTO COM TELHA METALICA TERMOACUSTICA. FORRO EM DRYWALL.	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_06/2026	EXECUÇÃO DE OBRAS DE MATERIAIS MISTOS EM ALVENARIA E ESTRUTURA METÁLICA;DEMAIS ESTRUTURAS, COBERTURAS E TELHAS METÁLICAS; EXECUÇÃO.
	UNIDADE		M2	M2	
	QUANTIDADES EM PROJETO		918,75	940,00	
	PERCENTUAL DE RELEVÂNCIA DO ITEM SOBRE VALOR GLOBAL (%)		4,30%	8,23%	
	MÍNIMO EXIGIDO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 30%		**275,63**	**282,00**	

OBS.: As exigências técnicas podem ser apresentadas em um ou mais atestados de capacidade técnica, devidamente registrado no CREA.

CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO :
Foram selecionadas atividades relevantes.
Serão aceitos atestados na condição de SIMILARIDADE, desde que satisfeita a condição da principal característica técnica de modo a atender o projeto executivo aprovado.

IRLAMAIRE DE MENEZES:91487730268
Assinado de forma digital por IRLAMAIRE DE MENEZES:91487730268
Dados: 2026.10.28 10:50:26 -04'00'